

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 298/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com o Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com filial na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana, Bahia, CEP 44094-000, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, adiante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **MICHELLE DAIANA FERREIRA DANTAS LUSTOSA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.763.702/0001-10, com sede na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, nº 798, Andar 798, Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.091-002, representada neste ato por sua sócia, Sra. **Michelle Daiana Ferreira Dantas Lustosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 0887694969, inscrita no CPF sob o nº 01874863520, residente e domiciliada na Avenida deputado Colbert Martins, nº 798, andar 798, Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.091-002, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a recarga de extintores, manutenção preventiva das mangueias de incêndio e sistema de hidrantes, manutenção preventiva de alarme de incêndio em conformidade a Norma Regulamentadora nº23 – Proteção Contra Incêndio da Portaria nº 3.214/78, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, a ser prestado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada no Município de Feira de Santana, Bahia que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), conforme consta em tabela abaixo:

| PLANILHA ORIENTATIVA PARA O ORÇAMENTO | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|---------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| | | Tipo | | Materiais e Códigos | | Cobrança mão de obra, peças e + | Total Geral | |
| | | Unid. | Quant. | Código e tipo | Valor Unitário dos Itens | Total Unitário | Valor Troca ou Desconto | Valor Total |
| Item | Serviços Preliminares | Sistema de Combate a Incêndio | | Produtos e valores | | | | |
| 1 | Extintor pó Bc de 6kg manutenção e recarga garantia 12 meses | 4 | Und | E6KBCA | R\$40,00 | R\$160,00 | DS | R\$160,00 |
| 2 | Extintor pó Bc de 4kg manutenção e recarga 12 meses | 3 | Und | E4KBCA | R\$37,00 | R\$111,00 | DS | R\$111,00 |



| | | | | | | | | |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|----------|-------------------|-----------|------------|-------------------|
| 3 | Extintor Bc CO ² de 6kg manutenção e recarga | 4 | Und | E6KCOB | R\$65,00 | R\$260,00 | DS | R\$260,00 |
| 4 | Extintor Bc de 6kg manutenção e recarga esse instalado no quarto do gerador | 1 | Und | E6KBN | R\$40,00 | R\$40,00 | DS | R\$40,00 |
| 5 | Teste hidrostático mangueiras de hidrante de 4 de 15mt garantia de um ano e análise das conexões, engates e chaves. | 4 | Und | THM2RP4S | R\$11,00 | R\$44,00 | DS | R\$44,00 |
| 6 | Extintor água pressurizada de 10 l's manutenção e recarga | 8 | Und | PEAPRF/ | R\$26,50 | R\$212,00 | -R\$ 39,00 | R\$ 173,00 |
| 7 | Valor total dos itens com desconto: | Valor Orçamentário: R\$ 827,00 | - Desconto de R\$ 62,00 | | Total: R\$ 765,00 | | | R\$ 765,00 |

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado, inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018, firmado entre esta e o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quito – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente relatório das peças substituídas pela Unidade de Saúde para ser encaminhada juntamente com a fatura de pagamento.

Parágrafo Oitavo – Somente será pago o valor correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo(s) servidor (es) responsável (eis).

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- Realizar revisão dos equipamentos existentes, conforme cronograma de execução;
- Realizar constante e rigorosa revisão dos mecanismos dos aparelhos com as devidas reparações que se fizerem necessárias;



- d) Substituir com seus próprios extintores, aqueles que forem retirados para manutenção, devendo possuir o mesmo agente e a mesma capacidade extintora ou superior;
- e) Estar com o registro ativo perante o INMETRO, para desenvolver os serviços solicitados.
- f) Atender aos chamados da equipe do Pronto Atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- h) Contatar o órgão responsável pela manutenção na Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço.
- i) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas da CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- j) Prestar consultoria especializada para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, de acordo ao §1º da Lei Estadual nº 12.929/13;
- k) Prestar consultoria especializada para Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, ou Projeto do Corpo de Bombeiro em observância ao Instrução Técnica – 02/2016;
- l) Prestar consultoria especializada para implementação de Processo Administrativo Infracional;
- m) Elaborar mensalmente relatório das peças substituídas pela Unidade de Saúde para ser encaminhada juntamente com a fatura de pagamento;
- n) Fornecer relatórios técnicos mensais dos serviços realizados, constando as seguintes informações: local, número do cilindro, agente extintor, capacidade, data das próximas recargas e retestes;
- o) Cumprir os cronogramas de execução que serão fornecidos pela equipe de pronto atendimento 24 h, da unidade de Feira de Santana;
- p) Na hipótese do equipamento necessitar substituir peças, estas deverão ser novas e serão pagas à parte, pelo preço de mercado, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto será utilizado o recurso destinado para este fim que estará compondo o valor, cujo montante representa 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços de recarga e reteste. O valor das peças deverá estar discriminado na fatura de pagamento;
- q) Se responsabilizar pelo transporte, retirada e devolução dos extintores a seus locais de origem, devendo providenciar a recarga no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do seu recolhimento;
- r) Trocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os extintores que apresentarem despressurização ou qualquer outro problema de origem técnica;
- s) Zelar pelo serviço que estiver executando, promovendo, sem qualquer ônus ou custos adicionais, o treinamento de pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- t) Respeitar e fazer respeitar as políticas internas da CONTRATANTE;
- u) A prestação de serviços, ora contratados, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a CONTRATANTE, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos;
- v) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- w) Caso seja necessário, proceder a inspeção dos equipamentos, bem como de suas partes, peças e acessórios, de propriedade da CONTRATADA, atestando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento;
- x) Caberá à CONTRATADA executar o contrato em observância às normas técnicas vigentes, aplicáveis ao presente ajuste;
- y) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;

- z) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- aa) Requerer CONTRATANTE autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
- bb) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- cc) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- dd) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- ee) Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- ff) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- gg) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- hh) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;
- ii) Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada às contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, com multa de 10% (dez por cento) sob o valor contratual apurado, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE. A CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Único – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 052/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 16 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Michelle Daiana Ferreira Dantas Lustosa

MICHELLE DAIANA FERREIRA DANTAS LUSTOSA ME

TESTEMUNHAS -

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

[26.763.702/0001-10]
PRIME EXTINTORES E PROJETOS
AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA, 798
CIS - TOMBA - CEP: 44.091-002
FEIRA DE SANTANA-BA